



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS**

Estado de São Paulo  
CNPJ: 57.263.949/0001-00

**LEI MUNICIPAL Nº 788 / 2018.**

***“Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação de Governo à Lei de Diretrizes Orçamentárias e sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”***

**FRANCISCO PINTO DE SOUZA**, Prefeito Municipal de IARAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I**:

**Artigo 1º** - Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Administração e Finanças Juntos – Cód. 0003 – à Ação: Aquisição de Ônibus – Cód. 1.014, passando a constar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 760/2017, para o exercício de 2018, o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), destinados a Aquisição de 01 (um) Ônibus para a Prefeitura Municipal.

**Artigo 2º** - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Administração e Finanças Juntos – Cód. 0003 – à Ação: Aquisição de Ônibus – Cód. 1.014, passando a constar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 762/2017, para o exercício de 2018, o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), destinados a Aquisição de 01 (um) Ônibus para a Prefeitura Municipal.

**Artigo 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto à Lei Municipal nº 774/2017, na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Crédito Adicional Especial, o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal	
02.02.00 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças	
02.02.01 – Gabinete	
617 – 4.4.90.52.00 – 01.110.00	
04.122.0003.1.0014 – Aquisição de Equipamentos	R\$ 70.000,00

**Parágrafo Único** - As despesas decorrentes do Crédito Especial de que trata a cabeça deste artigo serão suportadas pelo superávit financeiro apresentado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS**

Estado de São Paulo

CNPJ: 57.263.949/0001-00

**Artigo 4º** - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10%, em relação ao valor referido crédito.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Iaras, 25 de Maio de 2018.

  
**FRANCISCO PINTO DE SOUZA**  
**Prefeito Municipal**

PREFEITURA  
Registo  
Publicação